



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050000395/19	01/10/2019 14:08:41	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00344044-3 / REALIZA INCORPORAÇÕES LTDA		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: UBERLANDIA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.400-650
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome:		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município:		3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação:		4.2 Área Total (ha):	
4.3 Município/Distrito:		4.4 INCRA (CCIR):	
Livro:		Folha:	Comarca:
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6):	Datum:
		Y(7):	Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio urbano		1,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio urbano		1,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				3,6385
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				3,6385
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	22K	791.266	7.911.587
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Loteamento Urbano-Paradiso			0,0100
Total				0,0100
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	Pequi	2,80	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**I - REFERÊNCIA**

Trata se requerimento de intervenção ambiental para corte de árvore isolada em meio urbano de espécie protegida por lei, remanescente em área autorizada pela SEMEIAM através de sua Diretoria de Controle Ambiental.

II – CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

Trata se de processo especial não havendo vinculação de propriedade. Corte de 01 (uma) árvore de Pequi Caryocar brasilienses no Loteamento Fechado Paradiso – Condomínio Ecológico – Matrícula 111.566 do município de Uberlândia-MG.

III – ANÁLISE DO REQUERIMENTO

O empreendedor requer o corte de 01 (uma) árvore de Pequi Caryocar brasilienses em área urbana para implantação de loteamento urbano.

IV - CONCLUSÃO

A árvore solicitada ficou como remanescente em área de exploração autorizada pela SEMEIAM através de sua Diretoria de Controle Ambiental no Processo nº 18539/2019 onde foi autorizada a supressão de 69 árvores nativas sem proteção especial conforme Autorização nº 004/2016 e Parecer Técnico 343/2019/SMMASU-DCA.

Por se tratar de espécie protegida por lei específica, houve um entendimento que esta competência seria do estado para autorizar a supressão; e desta forma foi formalizado o presente processo administrativo.

A Lei 20.308/12 altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais.

"Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequi (Caryocar brasiliense).

Art. 2º A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequi, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

§ 3º Nos casos em que o recolhimento a que se refere o inciso I do § 2º não corresponder a 100% (cem por cento) das árvores suprimidas, o empreendedor responsável fica obrigado a realizar o plantio previsto no § 1º, relativamente ao número de árvores que não tenha sido objeto do recolhimento.

§ 4º Caberá ao responsável pela supressão do pequi, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas ou a sementeira direta a que se refere o § 1º e, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir as mudas ou a sementeira direta que não se desenvolverem, garantido o acesso da comunidade local aos frutos produzidos pelas árvores plantadas.

§ 5º O plantio a que se refere o § 1º será efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente, ou como recuperação de áreas no interior de unidades de conservação de domínio público, conforme critérios definidos pelo órgão ambiental estadual competente." (Grifo Nosso).

Apesar de o município possuir CODEMA, foi solicitado o apoio neste caso específico ao órgão estadual.

Conforme já consta no parecer Técnico 343/2019 SMMASU-DCA, é necessária a supressão para a instalação do Loteamento Fechado Paradiso – Condomínio Ecológico – Matrícula 111.566 do município de Uberlândia-MG.

A espécie solicitada condiz com o requerimento e atende aos requisitos legais para a emissão da autorização.

Pelas considerações relacionadas, sou favorável ao requerimento do empreendedor para Corte de 01 (uma) árvore de Pequi Caryocar brasilienses em área urbana, remanescente de supressão de vegetação autorizada pela SEMEIAM.

O parecer é passível por não haver nenhum impedimento legal, a destinação do material fica a cargo do explorador, devendo ser de acordo com a legislação pertinente.

O empreendedor deverá realizar o plantio de 05 (cinco) espécimes de Caryocar brasiliensis, em local a ser determinado pela Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos conforme previsão legal, assim como acompanhamento e fiscalização do cumprimento desta condicionante.

Serão recolhidas as taxas florestais e de reposição.

O empreendedor deverá realizar o plantio de 05 (cinco) espécimes de Caryocar brasiliensis, em local a ser determinado pela Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos conforme previsão legal, assim como acompanhamento e fiscalização do cumprimento desta condicionante.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS LUIZ MAMEDE - MASP: 1147125-7 _____

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 22 de outubro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

- _____

17. DATA DO PARECER